



Número: **0601362-81.2020.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministro Presidente Luís Roberto Barroso**

Última distribuição : **03/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Partido Político - Órgão de Direção Nacional, Requerimento**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
AVANTE (AVANTE) - NACIONAL (REQUERENTE)	MATEUS DE MOURA LIMA GOMES (ADVOGADO) WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA (ADVOGADO) AUACK NATAN MOREIRA DE OLIVEIRA REIS (ADVOGADO)
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
40061 238	03/09/2020 12:10	2 - Publicacao Site AVANTE	Documento de Comprovação



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/09/2020 | Edição: 168 | Seção: 3 | Página: 130

Órgão: Ineditoriais/AVANTE DIRETORIO NACIONAL

RESOLUÇÃO ELEITORAL Nº 1, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

A Comissão Executiva Nacional do AVANTE, no uso da competência que lhe confere a norma do art. 60 do Estatuto Partidário, e em cumprimento da norma prevista no art. 16-C e seguintes da Lei no 9.504/97, regulamentada pela Resolução TSE 23.605, de 23 de dezembro de 2019; resolve: Artigo 1o - Os recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) serão utilizados, prioritariamente, nas candidaturas ao cargo de Prefeito Municipal. Parágrafo primeiro - Para o cumprimento da regra estabelecida no caput deste artigo poderá ser utilizado até 100% dos recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). Parágrafo segundo - A distribuição dos recursos será feita pela Comissão Executiva Nacional, levando em consideração a prioridade de reeleição dos atuais mandatários, a probabilidade de êxito das candidaturas, bem como a estratégia político-eleitoral do Partido em âmbito nacional. Artigo 2o - Excepcionalmente, poderão ser utilizados os recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), nas candidaturas aos cargos de Vereadores, mediante deliberação da Comissão Executiva Nacional. Artigo 3o - A utilização dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) deverá observar a obrigatoriedade de aplicação de no mínimo 30% (trinta por cento) no custeio das campanhas eleitorais de candidatas, nos termos da legislação vigente. Artigo 4o - Com fim de potencializar as candidaturas, produzindo mais material de campanha com um custo menor, os valores do Fundo Especial de Financiamento e Campanha (FEFC) poderão ser doados em valores estimados pelo Partido aos candidatos e candidatas. Artigo 5o - A presente resolução entra em vigor a partir desta data, podendo ser alterada pela Comissão Executiva Nacional, na forma do Estatuto e em cumprimento a legislação.

LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA RESENDE

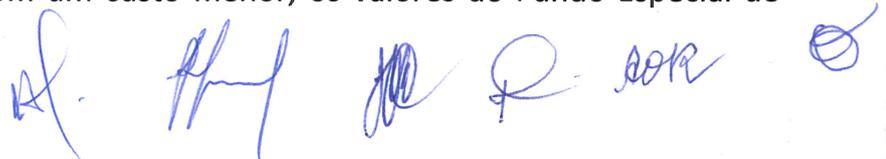
Presidente Comissão

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS MEMBROS DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO AVANTE70 – 28 DE AGOSTO DE 2020.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2020 (dois mil e vinte), sob a presidência do sr. Luis Henrique de Oliveira Resende, que convidou a mim, Hugo Otávio Costa Vilaça, para secretariar, reuniram-se os Senhores Membros da Comissão Executiva Nacional do AVANTE, em sua sede Nacional, na Rua Tomaz Gonzaga, nº 802, 14º Andar, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, convocados mediante comunicação pessoal e e-mail, nos termos estatutários, pelo sr. Presidente, para deliberarem sobre a seguinte “Ordem do Dia”: **(i)** em cumprimento ao § 7º do art. 16-C da Lei 9.504/97 e art. 6º da Resolução TSE nº 23.605/2019, deliberação e aprovação de resolução eleitoral para definir os critério de distribuição do Fundo Especial de Financiamento Eleitoral - FEFC nas Eleições 2020; **(ii)** outros assuntos de interesse partidário relativos às eleições 2020. Dando início aos trabalhos, o sr. Presidente verificou haver quórum de maioria absoluta dos membros da Comissão Executiva Nacional, nos termos do Estatuto do AVANTE. Ato contínuo, o sr. Presidente submeteu à apreciação dos senhores membros os termos da minuta da resolução, com o seguinte teor: “RESOLUÇÃO ELEITORAL Nº 001/2020 COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO AVANTE. A Comissão Executiva Nacional do AVANTE, no uso da competência que lhe confere a norma do art. 60 do Estatuto Partidário, e em cumprimento da norma prevista no art. 16-C e seguintes da Lei no 9.504/97, regulamentada pela Resolução TSE 23.605, de 23 de dezembro de 2019; RESOLVE: Artigo 1º - Os recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) serão utilizados, prioritariamente, nas candidaturas ao cargo de Prefeito Municipal. Parágrafo primeiro – Para o cumprimento da regra estabelecida no caput deste artigo poderá ser utilizado até 100% dos recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). Parágrafo segundo - A distribuição dos recursos será feita pela Comissão Executiva Nacional, levando em consideração a prioridade de reeleição dos atuais mandatários, a probabilidade de êxito das candidaturas, bem como a estratégia político-eleitoral do Partido em âmbito nacional. Artigo 2º - Excepcionalmente, poderão ser utilizados os recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), nas candidaturas aos cargos de Vereadores, mediante deliberação da Comissão Executiva Nacional. Artigo 3º - A utilização dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) deverá observar a obrigatoriedade de aplicação de no mínimo 30% (trinta por cento) no custeio das campanhas eleitorais de candidatas, nos termos da legislação vigente. Artigo 4º - Com fim de potencializar as candidaturas, produzindo mais material de campanha com um custo menor, os valores do Fundo Especial de

A series of handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones to the right, some with circular marks.

Financiamento e Campanha (FEFC) poderão ser doados em valores estimados pelo Partido aos candidatos e candidatas. Artigo 5º - A presente resolução entra em vigor a partir desta data, podendo ser alterada pela Comissão Executiva Nacional, na forma do Estatuto e em cumprimento a legislação". A minuta de resolução foi colocada em discussão e aprovada por unanimidade, por maioria absoluta, em cumprimento ao § 7º do art. 16-C da Lei 9.504/97 e art. 6º da Resolução TSE nº 23.605/2019. Ato subsequente, o sr. Presidente determinou que devem ser adotados os procedimentos para registro, ampla publicidade no sítio eletrônico e em jornal de circulação nacional, bem como a comunicação ao Tribunal Superior Eleitoral. Não tendo outros assuntos a tratar o sr. Presidente encerrou os trabalhos, determinando a lavratura da competente ata que após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Executiva Nacional do AVANTE. Brasília, 28 de agosto de 2020.

[Handwritten signature]

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO
BELO HORIZONTE - MG

Luis Henrique De Oliveira Resende

[Handwritten signature]

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO
BELO HORIZONTE - MG

Hugo Otávio Costa Vilaça

[Handwritten signature]

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO
BELO HORIZONTE - MG

Leandro Ramon Campos Gusmão

[Handwritten signature]

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO
BELO HORIZONTE - MG

Talmo Silva Amaro Pessanha

[Handwritten signature]

OFÍCIO DE NOTAS
3279-6200
BH

Claudiney Alves

[Handwritten signature]

OFÍCIO DE NOTAS
3279-6200
BH

Bruna Tamara Dos Reis

[Handwritten signature]

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO
BELO HORIZONTE - MG

Camila Soares de Oliveira

[Handwritten signature]

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO
BELO HORIZONTE - MG

Emerson Ribeiro do Amaral

[Handwritten signature]

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO
BELO HORIZONTE - MG

Arlie de Oliveira Resende

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º TABELIONATO DE NOTAS DE CONTAGEM - MG

Reconheço por semelhança, a assinatura de 1-) HUGO OTAVIO COSTA VILACA; - EM TESTEMUNHO DA VERDADE 31/08/2020

SELO DE CONSULTA: DTQ66310
CODIGO DE SEGURANCA: 8791483335101694

Quantidade de atos praticados 1 por Gustavo Henrique Camargos Moreira - ESCRIVENTE AUTORIZADO 1

EMOL: 5,48 TFPJ: 1,70 ISS: 0,26 VR FINAL: 7,44

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA
AAJ102504

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
Rua Curitiba, 1665 - Lourdes - BH - MG - Tel: (31) 3279-6200

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de:
BRUNA TAMARA DOS REIS

Beio Horizonte, 31/08/2020 13:31:44. Em testemunho da verdade
Leandro Vinicius Betonico Duarte Senra - Escrevente. Nº 1962382944

Selo Eletrônico Nº: DYL57063
Cód Segurança: 38715881.0879.3136
Quantidade de Atos Praticados: 00001

EMOL: 5,17 - TFPJ: 1,70 - RC: 0,31 - ISS: 0,26 - TOTAL: 7,44
Consulte a validade do selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA
AAT421332

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

3776-6200

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
Rua Curitiba, 1665 - Lourdes - BH - MG - Tel: (31) 3279-6200
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de:
CLAUDINEY ALVES

Belo Horizonte, 31/08/2020 17:10:48 Em testemunho da verdade,
Maxwell Junio Pereira Marcal Escrivente Nº 1992468748
Selo Eletrônico Nº: DYL57810
Cód Segurança: 6991.1254.1374.7581
Quantidade de Atos Praticados: 00001
EMOL: R\$ 17 - TPJ: R\$ 1,70 - RC: R\$ 0,31 - ISS: R\$ 0,26 - TOTAL: R\$ 18,27
Consulte a validade do selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA
AAQ927779

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

10º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
EMERSON RIBEIRO DO AMARAL
ARLIE DE OLIVEIRA RESENDE
em testemunho da verdade.
Belo Horizonte, 31/08/2020 13:45:32 11600
SELO DE CONSULTA: DYR07542
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0745.5088.7841.5922
Quantidade de atos praticados: 02

Ato(s) praticado(s) por:
Lucas Daniel de Souza Oliveira - Tabelião Substituto
Emol: R\$10,96 TPJ: R\$3,40 Total: R\$14,36 ISS: R\$0,52
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA
AAR012129

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

9º

10º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE

Reconheço, por semelhança a(s) assinatura(s) de CAMILA
SOARES DE OLIVEIRA
Belo Horizonte, 31/08/2020

SELO DE CONSULTA: DYJ57781
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8444.5185.7071.3422

Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Augusto Candido Moreira - Escrivente
Emol: R\$ 5,48 TPJ: R\$ 1,70 Valor Final: R\$ 7,44 ISS: R\$ 0,26
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA
AAM986499

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

10º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA RESENDE
em testemunho da verdade.
Belo Horizonte, 31/08/2020 13:43:37 12264

SELO DE CONSULTA: DYR07539
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2142.1398.5564.4641
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:
Lucas Daniel de Souza Oliveira - Tabelião Substituto
Emol: R\$5,48 TPJ: R\$1,70 Total: R\$7,18 ISS: R\$0,26
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA
AAR012127

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

10º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
LEANDRO RAMON CAMPOS GUSMÃO
TALMO SILVA AMARO PESSANHA
em testemunho da verdade.
Belo Horizonte, 31/08/2020 13:44:23 9231
SELO DE CONSULTA: DYR07540
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8941.0190.3605.2595
Quantidade de atos praticados: 02

Ato(s) praticado(s) por:
Lucas Daniel de Souza Oliveira - Tabelião Substituto
Emol: R\$10,96 TPJ: R\$3,40 Total: R\$14,36 ISS: R\$0,52
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA
AAR012128



Número: **0601362-81.2020.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministro Presidente Luís Roberto Barroso**

Última distribuição : **03/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Partido Político - Órgão de Direção Nacional, Requerimento**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
AVANTE (AVANTE) - NACIONAL (REQUERENTE)	MATEUS DE MOURA LIMA GOMES (ADVOGADO) WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA (ADVOGADO) AUACK NATAN MOREIRA DE OLIVEIRA REIS (ADVOGADO)
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
40061288	03/09/2020 12:10	4 - publicação Resolução AVANTE - DOU	Documento de Comprovação

Eleições 2020 | Avante 70

avante70.org.br/eleicoes-2020/

AVANTE | HOME | AVANTE | NOTÍCIAS | FILIE-SE | ONDE ESTAMOS | AGENDA | **ELEIÇÕES 2020** | GALERIA | CONTATO

- Material de campanha VEREADOR | Adesivo, Bandeira, Botton, Cartaz, Estandarte, Santinho e Seethru
- Check List – Documentos Registro de Candidatura | Arquivo em Doc para impressão
- Manual do Candidato e Órgãos Partidários | Arquivo em Doc para impressão
- Modelo Edital Convocação para Convenção | Arquivo em Doc para impressão
- Modelo de ATA da Convenção Municipal | Arquivo em Doc para impressão
- Resolução Eleitoral 001/2020 Critérios de distribuição FEFC | Arquivo em PDF para impressão
- Manual da Marca Avante | Aplicação da marca em artes e materiais
- Logo Avante | Arquivo em PDF para aplicação
- Manual dos Núcleos Avante | Aplicação das marcas em artes e materiais

https://drive.google.com/file/d/1gNUdEUDMu14g5iZbn_xbFYX4dujF_/view?usp=sharing

15:56 01/09/2020



Eleições 2020 | Avante 70 x Resolução Eleitoral.pdf - Google x +

drive.google.com/file/d/1e50rwloTEB-zucEylYKqHDpSPwt226m/view



Resolução Eleitoral 001/2020 - Critérios de distribuição FEFC

A Comissão Executiva Nacional do AVANTE, no uso da competência que lhe confere a norma do art. 60 do Estatuto Partidário, e em cumprimento da norma prevista no art. 16-C e seguintes da Lei no 9.504/97, regulamentada pela Resolução TSE 23.605, de 23 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Artigo 1º - Os recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) serão utilizados, prioritariamente, nas candidaturas ao cargo de Prefeito Municipal.

Parágrafo primeiro - Para o cumprimento da regra estabelecida no caput deste artigo poderá ser utilizado até 100% dos recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Parágrafo segundo - A distribuição dos recursos será feita pela Comissão Executiva Nacional, levando em consideração a prioridade de reeleição dos atuais mandatários, a probabilidade de êxito das candidaturas, bem como a estratégia político-eleitoral do Partido em âmbito nacional.

Artigo 2º - Excepcionalmente, poderão ser utilizados os recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), nas candidaturas aos cargos de Vereadores, mediante deliberação da Comissão

15:58
01/09/2020





Número: **0601362-81.2020.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministro Presidente Luís Roberto Barroso**

Última distribuição : **03/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Partido Político - Órgão de Direção Nacional, Requerimento**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
AVANTE (AVANTE) - NACIONAL (REQUERENTE)	MATEUS DE MOURA LIMA GOMES (ADVOGADO) WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA (ADVOGADO) AUACK NATAN MOREIRA DE OLIVEIRA REIS (ADVOGADO)
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
40061 188	03/09/2020 12:10	3 - Resolucao Eleitoral	Documento de Comprovação

RESOLUÇÃO ELEITORAL Nº 001/2020 COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO AVANTE

A Comissão Executiva Nacional do AVANTE, no uso da competência que lhe confere a norma do art. 60 do Estatuto Partidário, e em cumprimento da norma prevista no art. 16-C e seguintes da Lei no 9.504/97, regulamentada pela Resolução TSE 23.605, de 23 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1o - Os recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) serão utilizados, prioritariamente, nas candidaturas ao cargo de Prefeito Municipal.

Parágrafo primeiro – Para o cumprimento da regra estabelecida no caput deste artigo poderá ser utilizado até 100% dos recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Parágrafo segundo - A distribuição dos recursos será feita pela Comissão Executiva Nacional, levando em consideração a prioridade de reeleição dos atuais mandatários; a probabilidade de êxito das candidaturas, bem como a estratégia político-eleitoral do Partido em âmbito nacional.

Artigo 2o - Excepcionalmente, poderão ser utilizados os recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), nas candidaturas aos cargos de Vereadores, mediante deliberação da Comissão Executiva Nacional.

Artigo 3o - A utilização dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) deverá observar a obrigatoriedade de aplicação de no mínimo 30% (trinta por cento) no custeio das campanhas eleitorais de candidatas, nos termos da legislação vigente.

Artigo 4o – Com fim de potencializar as candidaturas, produzindo mais material de campanha com um custo menor, os valores do Fundo Especial de Financiamento e Campanha (FEFC) poderão ser doados em valores estimados pelo Partido aos candidatos e candidatas.

Artigo 5o - A presente resolução entra em vigor a partir desta data, podendo ser alterada pela Comissão Executiva Nacional, na forma do Estatuto e em cumprimento a legislação.

Brasília/DF, em 28 de agosto de 2020.




COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO AVANTE

LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA RESENDE
PRESIDENTE




1º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE
 Reconhecido, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
 LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA RESENDE
 em testemunho da veracidade.
 Belo Horizonte, 03/09/2020 13:43:36.4812

SELO DE CONSULTA: DYR07538
 CODIGO DE SEGURANCA: 2489.0017.5693.3954
 Quantidade de atos praticados: 01

Atos praticados por: Tabela Substituto
 Luiz Daria de Souza, em 03/09/2020 12:09:15
 Consultar e validar este selo no site <https://seos.tjmc.jus.br>



Nº DA ETIQUETA: A4012126

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO
PRESIDENTE DO COLENO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

O **DIRETÓRIO NACIONAL DO AVANTE**, partido político inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.933.952/0001-00, sediado na Praça dos Três Poderes, anexo IV, 6º andar, sala nº 62, Brasília/DF, CEP 70.160-900, endereço eletrônico nacional.avante@gmail.com, neste ato representado por seu presidente, o Deputado Federal Luis Henrique de Oliveira Resende, vem, respeitosamente perante V. Exa., por seus procuradores signatários, em atenção a Resolução nº 23.605/2019 deste c. Tribunal Superior Eleitoral, **expor e requerer**.

2. A Resolução nº 23.605/2019 deste c. TSE estabelece diretrizes gerais para a gestão e distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), e no art. 6 preleciona que ***“Os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido político somente após a definição dos critérios para a sua distribuição, os quais devem ser aprovados pela maioria absoluta dos membros do órgão de direção executiva nacional do partido (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 7º)”***.

3. Neste contexto, seguem encaminhados para a Presidência deste c. TSE todos os documentos descritos no § 4º do art. 6 da Resolução nº 23.605/2019: **(i)** ata da reunião, subscrita pelos membros da executiva nacional do partido, com reconhecimento de firma em cartório; **(ii)** prova material de ampla divulgação dos critérios de distribuição do FEFC, cuja postagem se deu na página oficial do AVANTE na internet¹; **(iii)** a indicação da Conta Corrente nº 3507-1, Agência 1533, operação 003, Caixa Econômica Federal (104), em nome do AVANTE Diretório Nacional, CNPJ: 59.933.952/0001-00.

4. Diante do exposto, atendidos os requisitos estabelecidos na Resolução TSE nº 23.605/2019, requer sejam disponibilizados os recursos do FEFC ao ora Requerente.

Pedem deferimento.

Belo Horizonte/MG, 3 de setembro de 2020.

WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA
OAB/MG nº 102.533
OAB/DF nº 54.245

MATEUS DE MOURA LIMA GOMES
OAB/MG nº 105.880

AUACK MOREIRA
OAB/MG nº 163.391

¹ Acesso disponível em: <http://avante70.org.br/eleicoes-2020/>



Número: **0601362-81.2020.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministro Presidente Luís Roberto Barroso**

Última distribuição : **03/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Partido Político - Órgão de Direção Nacional, Requerimento**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
AVANTE (AVANTE) - NACIONAL (REQUERENTE)	MATEUS DE MOURA LIMA GOMES (ADVOGADO) WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA (ADVOGADO) AUACK NATAN MOREIRA DE OLIVEIRA REIS (ADVOGADO)
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
40060938	03/09/2020 12:10	Petição Inicial	Petição Inicial

Seguem anexados petição e documentos, arquivos em formato "PDF".



PROCURAÇÃO

AVANTE, partido político inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.933.952/0001-00, endereço eletrônico nacional.avante@gmail.com, com sede na Praça dos Três Poderes, anexo IV, 6º andar, sala nº 62, Brasília/DF, CEP 70.160-900, neste ato representado por seu presidente, o Deputado Federal Luis Henrique de Oliveira Resende, título eleitoral nº 092637750221; nomeia e constitui como seus bastantes procuradores o **Drs. Wederson Advincula Siqueira, OAB/MG sob o nº 102.533, e Mateus de Moura Lima Gomes, OAB/MG sob o nº 105.880**; integrantes da sociedade **MOURA LIMA E SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada sob o nº 1.943 na OAB/MG, sediada na Av. Brasil, nº 1666, 2º andar, bairro Boa Viagem, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140.004; a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium*, perante a Justiça em qualquer Instância ou Tribunal, bem como na esfera administrativa, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, até final decisão, conferindo-lhes ainda poderes específicos para reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, **outorgando-lhes ainda poderes específicos para atuar perante o Tribunal Superior Eleitoral**, agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas.

Belo Horizonte/MG, 24 de agosto de 2020.



AVANTE
Luis Henrique de Oliveira Resende
Presidente